



JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 410/2023

I. OBJETO

Trata-se de rescisão do Contrato nº 410/2023 decorrente do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 012/2023** que tem como objeto a Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS de dotar-se de prédio adequado para funcionamento das atividades da casa de apoio no município de Santarém/PA, destinado ao atendimento aos pacientes em Tratamento de Saúde fora do domicílio, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA

Contratado: Localização do Imóvel: Av Girassol Nº 1154 CEP: 68.030-330 Bairro Jardim Santarém cidade de Santarém/PA: **Sr. MARIA SOCORRO XIMENES PARENTE, CPF: 568.599.453-20**

DA SÍNTESE DOS FATOS

Sob esta evidência, o contrato não atingirá a finalidade de atender ao interesse público, não dando concreção ao princípio de eficiência, entende-se cabível a rescisão do referido contrato, com fulcro no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, conforme a cláusula Quarta do referido contrato.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição Federal e da Lei nº 8.666/1993, o contrato foi submetido a decisão da autoridade competente, conforme previsão do art. 78 da Lei de Licitações, que culminou na RESCISÃO DO CONTRATO Nº 410/2023 decorrente do Dispensa de Licitação nº 012/2023.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Desta forma, a celebração de um novo contrato, apenas com os alimentos não perecíveis, é o mais conveniente para a Administração Pública.

Nesse caso, a rescisão, prevista no art. 78, XII da Lei nº 8.666/1993, constitui a forma adequada de desfazer o contrato ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o contrato administrativo, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.462.638/0001-60



(...)

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse público, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei de Licitações.

A aplicação da rescisão fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse na celebração do contrato. Trata-se de instrumento adequado, então, a viabilizar o desfazimento do contrato com base nos critérios da conveniência e da oportunidade.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

A referida rescisão poderá, ainda, ser feita de maneira amigável, desde que conveniente à Administração, conforme o art. 79, II da Lei de Licitações. Justifica-se, vez que, o espaço atendeu com plenitude aos serviços prestados pela secretaria de saúde, considerando que trata-se de serviços auxiliar ao apoio saúde pública, onde precisam de instalações adequadas para acomodação de paciente foro domicílio na cidade de Santarém/PA

Por fim, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade pode rever o seu ato e, rescindir o contrato, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

ALAN MARCELO
SIMON:85730246
234

Assinado de forma
digital por ALAN
MARCELO
SIMON:85730246234

ALAN MARCELO SIMON
Secretário Municipal de Saúde